



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1.434/2015

**AUTORIZA O RECEBIMENTO
DE IMÓVEL POR DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de **JOSÉ FABRÍCIO LONGARAY**, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e assim caracterizado:

Um terreno urbano, situado na Rua Luiz Klimel, Bairro Centro, na cidade de Minas do Leão, com área superficial de 2.600,00m² (Dois Mil e Seiscentos Metros quadrados) em lado IMPAR do logradouro, distante 39,70m da esquina formada pelas Ruas Luiz Klimel e Rua Eraldo Vaz dos Santos, em quadra formada por essas e pelas Rua Rosalvo Silva e Av. Getúlio Vargas, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Norte: Pelo lado esquerdo de quem da Rua Luiz Klimel vê, medindo em três segmentos; no sentido O-L 60,00m e inflexão no sentido S-N de 20,00m onde faz divisa propriedade de José Fabrício Longaray e inflexão no sentido O-L de 40,00m onde faz divisa com propriedade de Cláudio Klimel;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Sul: Pelo lado direito de quem da Rua Luiz Klimel vê, medindo em três segmentos; no sentido O-L 60,00m e inflexão no sentido N-S de 20,00m onde faz divisa propriedade de José Fabrício Longaray; inflexão no sentido O-L de 40,00m onde faz divisa com propriedade de Ildo Romeu Souza dos Santos; Maria das Dores Alves e Celmar Donates Nunes;

Leste: Medindo 50,00, pela linha de fundos, onde faz divisa com propriedade de Clemar Costa e Edilca Gonçalves dos Santos;

Oeste: Medindo 10,00m, onde faz frente com a Rua Luiz Klimel.

Parágrafo Único: As dívidas a que se refere o caput deste artigo são as constantes da relação do anexo I, e as descrições dos terrenos, são as constantes da escritura, planta de localização e levantamento topográfico planimétrico em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será atualizada mensalmente, segundo variação do IGPM.

Parágrafo Único – O Município pagará a diferença dos valores relativos à diferença do imóvel em relação às dívidas em uma única parcela ao proprietário do imóvel em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas pela seguinte dotação:

0501.15.451.0015.1.097.000 – Aquisição de áreas na zona urbana e rural.

4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de imóveis.

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º - A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º. deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

desta Lei, findo os quais esta Lei perderá a eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 15 de dezembro de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 15 de dezembro de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração